



Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2015 - CEASA/DF.

Processo nº 071.000.174/2015

Polha nº:	73
Processo nº 071,00	124/2014
Rubrica: Jumi	Matricula 9000 \$

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília/DF – CEP 71.208-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.314.310/000-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. RENATO DE LIMA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG/CI nº 7.835.698 SSP/DF, CPF/MF nº 757.081.248-49, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, doravante denominada CONTRATADA, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CGC nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP 72.200-020, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por sua Diretora Executiva FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, brasileira, portadora da Carteira e Identidade nº 138.745 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 583.956.871-68, nomeada pelo Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2015, página 11.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fis. 08/23, da Proposta de fis. 24, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 24.193/2003, e demais leis pertinentes e suas alterações.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n. ° 00.314.310/0001-80 - CF/DF n. ° 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. ° 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

(X)

10





CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), para prestação de serviço de mão de obra, relacionado às atividades de auxiliar administrativo, carga e descarga de alimentos, auxiliar de depósito, manutenção predial e auxiliar de copa, a ser executado por 20 (vinte) sentenciados nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), consoante especifica Projeto Básico de fls. 08/23, da Proposta de fls. 24, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 24.193/2003, e demais leis pertinentes e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor estimado de <u>despesa total</u> é de R\$ 381.350,40 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para pagamento das despesas da contratação de mão-de-obra de sentenciados pelo período de 12 (doze) meses, sendo o <u>custo unitário anual</u> no valor de R\$ 19.067,52 (dezenove mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme informações do Projeto Básico, fl. 08/23, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202;

YETO/P

ia/DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade" CNPJ n. ° 00.314.310/0001-80 - CF/DF n. ° 07.342,783/001-53 Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. ° 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222









II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;

III - Programa de Trabalho: 23.421.6222.2426.8403;

IV - Projeto/Atividade/Denominação: reintegra cidadão - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A;

V – Grupo de Despesa: 33;

VI – Esfera: **4**.

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 158.896,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE000301, emitida em 23 de julho de 2015, na modalidade ESTIMATIVA (fl. 38 dos autos do processo administrativo).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme artigo 61, da Lei n° 8.666/93, permitida a prorrogação na forma da lei vigente (artigo 57, da Lei n° 8.666/93), conforme Projeto Básico de fls. 24/39.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da responsabilidade da CEASA/DF

9.1 - A CEASA/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, observado as disposições do Projeto Básico de fls. 08/23.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n. ° 00.314.310/0001-80 - CF/DF n. ° 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. ° 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222

M







9.2 - A Contratante se obriga a cumprir todos os termos constantes no Projeto Básico de fls. 08/23, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 24.193/2003, e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da FUNAP

10.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – A Contratada se obriga a cumprir todos os termos constantes no Projeto Básico de fls. 56/71, da Proposta de fls. 24, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 24.193/2003, e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 – O descumprimento de ambas as partes no contido do Projeto Básico/Termo de Referência, ensejará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Executor

VISTO/P

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
CNPJ n. ° 00.314.310/0001-80 - CF/DF n. ° 07.342.783/001-53
Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n. ° 05 - CEP 71208-900 - Brasília/DF
Telefone / FAX (0xx61) 3363 1222



4





13.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação e do Registro

14.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Órgão ou entidade competente do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do Foro

15.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de agosto de 2015.

PELA CEASA/DF

RENATO DE LIMA DIAS

Presidente

PELA CONTRATADA

FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS

dul 925348051-34

706.033.931-49